



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XIX – Edição N.º 1310 – Itajá/RN, 27 de maio de 2020.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior
Presidente

Francisco Canindé Ferreira
Vereador

Carlos Tomaz da Silva
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

Carlos Marcondes Matias Lopes
Vereador

Antonio Richardson de Macedo
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XIX – Edição N.º 1310 – Itajá/RN, 27 de maio de 2020.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN - ANO 2020 CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS 012/2020

A Prefeitura Municipal de Itajá torna pública a chamada imediata do candidato aprovado da categoria abaixo relacionada. O candidato deverá dar entrada com a documentação exigida no DECRETO nº 219 de 14 de fevereiro de 2020, no período de 28/05 à 01/06 no horário de 7h às 13h no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itajá. Posteriormente, o(a) convocado(a) deverá se apresentar à Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos situada na Praça Vereador Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro, Itajá/RN – CEP: 59513-000.
A designação de servidores para o exercício da função pública a qual foram aprovados, está especificada neste termo para preenchimento das vagas por órgão de lotação. O horário de trabalho dos servidores designados para as funções que estão sendo convocados neste termo, será determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, para atender às necessidades da respectiva gestão.

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADO – AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (40 hs)*

| Nº DA INSCRIÇÃO | NOME |
|-----------------|-------------------------|
| 227 | ALIDIANE DAVINO DE LIMA |

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2020.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

PORTARIAS E DECRETO

Portaria nº 177/2020

Itajá/RN, 27 de maio de 2020.

abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor **Fabihian Ferreira Pinto**, nomeado por meio da Portaria nº 063/2017, para exercer a função de Gestor do Contrato nº 012704/2020, referente ao Pregão Presencial nº 11204/2019, a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2020.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

DECRETO Nº 235/2020

Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus e altera o Decreto nº 227/2020 que consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município e dá outras providências.

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio dos Decretos Municipais nº 228/2020;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas e que nenhuma outra abordagem está sendo realizada no mundo;

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte e na região do Vale do Assu, inclusive com óbitos já confirmados;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população itajaense;

Considerando a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social adotada no Município de Itajá e no Estado do Rio Grande do Norte e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

Considerando a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Município de Itajá e no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando os termos da Recomendação nº 004/2020, de 21 de abril de 2020, do Comitê de Especialistas da SESAP/RN para o Enfrentamento da Pandemia pela COVID-19.

ALAOR FERREIRA PESSOA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Itajá,

DECRETA

Art. 1º Ficam prorrogadas até 30 de junho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Itajá.

Art. 2º O Decreto Municipal nº 227/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Ficam incluídos os §§5º ao 9º, do art. 13, passando a vigorar conforme redação que segue:

“Art. 13.

§5º As atividades comerciais abaixo listadas ficam autorizadas ao funcionamento, cumprindo com as normas e procedimentos necessários ao enfrentamento do COVID 19 estabelecidos por Decreto Municipal, exclusivamente durante o horário de 07:00 às 13:00 horas de segunda à sexta-feira, a partir do dia 01 de junho do corrente ano, conforme lista de atividades comerciais e serviços que seguem:

- I - podologia, manicure, barbearia e cabeleireiro;
- II - material de construção e congêneres;
- III - peças para veículos automotores;
- IV - tecidos, aviamentos e congêneres;
- V - suprimentos agrícolas;
- VI - lojas de conveniências e armazéns;
- VII - prevenção, controle e erradicação de pragas;
- VIII - estabelecimento de saúde animal, exceto atendimento de urgência;
- IX - demais atividades exercidas por pessoa jurídica de direito privado cujo estabelecimento utilize, exclusivamente, sistema natural de circulação de ar;
- X - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia;
- XI - serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens tangíveis;
- XII - atividades de agência de empregos e trabalhos temporários;
- XIII - serviços de reparo de equipamentos em geral;
- XIV - serviços de lavanderia;
- XV - atividades financeiras, de seguros e de contabilidade;
- XVI - serviços de venda e locação de imóveis, de automóveis e motocicletas;

§6º A fixação de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia pode ser estabelecida após o período estabelecido no parágrafo anterior.

§7º Na modalidade **online** de prestação de serviços e recebimento de pedidos com entrega em domicílio (**delivery**), os estabelecimentos podem funcionar para além do período estabelecido no §6º.

§7º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.

§8º Os estabelecimentos autorizados que optarem pelo funcionamento deverão exigir que os clientes, antes de adentrarem nos estabelecimentos, estejam devidamente munidos de máscaras e realizem a higienização das mãos, com água e sabão ou álcool 70%, na entrada e saída do estabelecimento, assim como, terão que dispor dos EPIs específicos (tais como máscaras, protetor facial, luvas, batas e etc) e de testes rápidos para todos os seus funcionários, devendo afastar imediatamente das atividades laborais em qualquer setor físico àqueles que testarem positivo ao COVID 19 ou que apresentem sintomas da doença.

§9º Fica expressamente vedado o escalamento de funcionário enquadrado como grupo de risco, para atividades presenciais no estabelecimento comercial, independentemente do grau de contato com o público.

§10 O estabelecimento comercial que expuser os clientes ou seus funcionários à risco de contágio ao novo Corona Vírus - COVID 19 por descumprimento de quaisquer norma sanitária, será multado e terá o fato comunicado à autoridade competente para processar pelo crime previsto no art. 132, caput e parágrafo único, c/c 268, do Código Penal Brasileiro, ficando determinado aos agentes da vigilância sanitária e



demais servidores públicos que venham a inspecionar os estabelecimentos comerciais, que comuniquem é até 24 horas ao Gabinete do Prefeito, para que possam ser tomadas as providências legais cabíveis.”

II - Ficam alterados os dispositivos, ao art. 26, conforme seguem:

“Art. 26. (...)

III - vigorarão até 15 de junho de 2020.

Parágrafo único. A suspensão das atividades escolares presenciais de que trata o art. 10 vigorará até 30 de junho de 2020.”

Art. 3º O Decreto Municipal nº 228/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20 *Omissis*

§2º. Os alvarás emitidos pelo Município vencidos após 01 de março de 2020 ficam prorrogados até 30 de junho de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Palácio Manoel Eugênio Ferreira, em 26 de maio de 2020.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. À TOMADA DE PREÇO Nº 010811/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Itajá/RN - CNPJ: 01.612.395/0001-46
Contratado: RENASCENÇA EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ: 08.487.196/0001-00
Objeto: Execução das ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas -PAR, conforme condicionantes estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE através de compromisso nº 201803551-1, identificada pela iniciativa de construir Escola ou Creche, sob o número de identificação de obra 3034226, do tipo obra Creche Pré Escola Tipo 2.
Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.
Obs.: Fica prorrogado o contrato para o dia 22/12/2020.

ALAOR FERREIRA PESSOA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. À CONVITE Nº 012903/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Itajá/RN - CNPJ: 01.612.395/0001-46
Contratado: CONSTRUTORA NOVA GERAÇÃO LTDA – EPP, CNPJ: 22.432.293/0001-19
Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para a realização da pavimentação em paralelepípedo da Rua Pedro Vicente da Silva, no Município de Itajá/RN, a via em questão liga o Bairro Vermelho ao Bairro Iguaraçu deste Município em celebração ao Convênio SINCOV nº 865923/2018 e processo nº 59335.000126/2018-82.
Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.
Obs.: Fica prorrogado o contrato para o dia 03/09/2020.

ALAOR FERREIRA PESSOA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO